



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1842, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

*Autoriza o Poder Executivo a Instituir Campanha de Incentivo à emissão de Notas Fiscais do Município de Manoel Viana.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade a campanha de incentivo à emissão de Notas Fiscal, denominada, NOTA É PRÊMIO, premiando através de sorteio público, os contribuintes que se enquadrarem nos dispositivos legais desta Lei, visando aumentar a arrecadação do Município.

Art.2º A campanha NOTA É PRÊMIO, prevista no art. 1º, constituirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes desta Lei, emitidos a partir do primeiro dia do ano corrente.

Art.3º Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e comprovantes de pagamentos de Tributos Municipais, a seguir descritos:

I – primeira Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final e Cupom Fiscal, cujo o uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Manoel Viana;

II – primeira Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com Inscrição Municipal de Manoel Viana, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – comprovante de pagamento de Tributo Municipal de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa do Município de Manoel Viana, observando-se somente os valores quitados sem juros e multas.

Art.4º Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 00001 até 99.999, distribuídas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos documentos citados no Art. 3º e seus incisos, a partir da soma de 35 URM (trinta e cinco Unidade de Referência Municipal) para cada cautela.

§1º O número máximo de cautelas será vinte por Nota Fiscal ou comprovante de pagamento de Tributos Municipais;

§2º Documentos com rasura não serão considerados para a troca por cautelas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

Parágrafo único – Quando um mesmo talão contiver Notas de outros exercícios, somente terão direito à cautela, as emitidas no ano corrente, proporcionalmente ao número de documentos.

Art.5<sup>o</sup> Os documentos citados no art. 3<sup>o</sup> serão carimbados para evitar sua reapresentação.

Art.6<sup>o</sup> Os documentos poderão ser trocados até o dia anterior a data de realização do sorteio e a Secretaria da Fazenda expedirá Certidão, onde constará o número da última cautela trocada e habilitada para o sorteio.

Art.7<sup>o</sup> Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas e as datas de sorteio serão determinados em Decreto Executivo Municipal, editado na primeira quinzena de cada Ano Corrente e divulgados através das cautelas numeradas.

Parágrafo único – Com exceção do ano de 2010, onde o Decreto será editado na segunda quinzena de março.

Art. 8<sup>o</sup> Os sorteios serão efetuados a público, pela Prefeita Municipal e auditado pelos Vereadores do Município.

Parágrafo único – Os sorteios serão efetuados as onze (11) horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, nas datas citadas no Decreto Executivo conforme Art. 7<sup>o</sup> dessa Lei.

Art. 9<sup>o</sup> As cautelas serão válidas para todos os sorteios, independente de já haver sido premiada.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios, citados no art. 7<sup>o</sup> através da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda – constante na Atividade Nota é Prêmio, já aprovada no PPA, LDO e LOA.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, materiais publicitários necessários ao bom desenvolvimento da Campanha NOTA É PREMIO, e ICMS.

Art. 12. A entrega dos prêmios aos contemplados, serão efetuados em data e local definido pelo Executivo Municipal.

Art. 13. As cautelas deverão ser colocadas em urnas devidamente identificadas, que ficarão a disposição no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 14. Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

Art. 15. O contemplado deverá retirar o prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posterior ao sorteio do mesmo, sob pena de perder o direito sobre o mesmo.

Art. 16. Os prêmios não retirados ou não entregues, na forma da presente Lei, irão a novo sorteio em data a ser definida pela Administração.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de conscientização, quanto à importância da exigência da Nota Fiscal junto às Escolas e aos alunos do Município.

Art. 18. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha, desde que sem ônus ao Erário Público.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 24 de março de 2010.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 24 de março de 2010

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*“Administrando para o povo”*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Município mantém Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visando incentivar as ações que venham incrementar o crescimento da arrecadação do ICMS, no Programa de Integração Tributária.

Com base no Convênio, o Município de Manoel Viana dá continuidade na Campanha de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais, visando aumentar o índice de participação do valor adicionado do ICMS, bem como na arrecadação da Receita própria valorizando os contribuintes e estimulando o desenvolvimento do Município. A campanha vem se desenvolvendo ao longo dos anos e tem um efeito positivo diante da comunidade.

Na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 24 de março de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal